



Número: **0600121-19.2024.6.05.0186**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **186ª ZONA ELEITORAL DE DIAS D'ÁVILA BA**

Última distribuição : **09/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	
	JONES COUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como JONES COUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
FE BRASIL DA ESPERANÇA [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSB/MDB/PODE/Federação PSOL REDE(P SOL/REDE)/PMB] - DIAS D'ÁVILA - BA (REQUERENTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE DIAS DAVILA (REQUERENTE)	
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DIAS D'AVILA - BA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO PODEMOS - PODE (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (REQUERENTE)	
FEDERACAO PSOL-REDE (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123728575	03/09/2024 13:51	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE DIAS D'ÁVILA BA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600121-19.2024.6.05.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE DIAS D'ÁVILA BA

REQUERENTE: JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO, FE BRASIL DA ESPERANÇA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PSB/MDB/PODE/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)/PMB] - DIAS D'ÁVILA - BA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE DIAS DAVILA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DIAS D'AVILA - BA - MUNICIPAL, PARTIDO PODEMOS - PODE, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, FEDERACAO PSOL-REDE, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) Advogado do(a) REQUERENTE: JONES COUTO DOS SANTOS - BA17932

DECISÃO

Vistos etc,

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO, em face de sentença que indeferiu o pedido de registro da recorrente para concorrer ao cargo de prefeita do município de Dias d'Ávila/BA, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, candidata aduz que eventual ausência documentos foi devidamente suprida.

Ministério Público Eleitoral registra que a certidão que fundamentou seu parecer decorre da existência de homonímia e que caberia à própria requerente a apresentação de tal documento.

É o relatório. Decido.

Quando as certidões criminais exigidas forem positivas, deve ser apresentado o detalhamento da ação criminal originária da qual é ou era parte o pretense candidato, a qual, de fato, é exigida, a teor da consolidada jurisprudência do TSE, competindo exclusivamente aos candidatos comprovar no requerimento de registro de candidatura, com documentação idônea, que detêm as condições legais necessárias ao exercício da capacidade eleitoral passiva.

De outro prisma, constata-se que os documento pendentes foram devidamente juntados (ID 123707281 e seguintes), não subsistindo a irregularidade que ensejou o indeferimento do requerimento de registro de candidatura, isto é, certidão indicando registro de processo criminal ou decisão colegiada na Justiça Estadual de 2º Grau.



Ante o exposto, lastreando no § 6º do artigo 267 do Código Eleitoral, em juízo de retratação, reconsidero a sentença ID 123698840 e **defiro a candidatura de JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO.**

Providencie-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Dias d'Ávila, datado e assinado eletronicamente.

MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI
Juíza Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 786.***.***-68 em 03/09/2024 14:02:00

Número do documento: 24090313512959300000116516569

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090313512959300000116516569>

Assinado eletronicamente por: MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI - 03/09/2024 13:51:29